

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2008 (MENSAGEM Nº 955/2007)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de decreto legislativo epigrafado, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que objetiva aprovar acordo de cooperação econômica e comercial celebrado em 27 de setembro de 2007 entre o Brasil e o Cazaquistão.

O projeto estabelece ainda que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do acordo, bem como ajustes complementares que venham a acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal brasileira.

Os principais pontos do acordo econômico e comercial são a mútua concessão de tratamento de nação mais favorecida para produtos

originários dos dois países, tendo todavia as Partes o direito de dispensar tratamento preferencial no marco de acordos de livre comércio e uniões aduaneiras de que sejam partes, acordos preferenciais ou concessão de preferências unilaterais envolvendo países em desenvolvimento.

O acordo abrange transações efetuadas entre pessoas físicas e/ou jurídicas das duas nações, não envolvendo tais contratos responsabilidade das Partes contratantes, mas tão somente dos entes envolvidos nas referidas transações.

Além do desenvolvimento comercial, pretende o acordo estimular outras formas de cooperação econômica, em particular nos campos industrial, científico e tecnológico.

Na exposição de motivos que acompanha o texto do acordo para a chancela do Presidente da República, o Ministério das Relações Exteriores ressalta que o acordo é do mesmo padrão de outros assinados com nações amigas, baseando-se no tratamento de nação mais favorecida e no princípio da não-discriminação. Lembra ainda que a exceção mencionada, relativa a acordos de livre comércio e uniões aduaneiras, se torna necessária devido ao fato de o Cazaquistão ainda não ter ingressado na Organização Mundial do Comércio – OMC.

O texto do acordo foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional nos termos do Voto proferido pelo Deputado Nelson Proença, no qual este ressaltou o fato de o Cazaquistão ter sido a última das antigas repúblicas socialistas soviéticas a declarar sua independência e lembrou que essa jovem nação é um dos 15 maiores exportadores mundiais de petróleo.

Coube-nos, neste Colegiado, a honrosa missão de relatar a matéria, o que faremos a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme mencionado na exposição de motivos ministerial, o presente acordo é similar a outros firmados ao longo dos últimos anos com diversas nações de vários continentes, o que constitui uma

demonstração cabal do esforço que vem sendo empreendido pelo atual Governo para diversificar o espectro de nações com as quais o Brasil realiza intercâmbio comercial.

Nesse contexto, ganham envergadura as jovens repúblicas ex-soviéticas, como também as nações africanas e asiáticas, muitas das quais vêm experimentando surtos de crescimento, constituindo-se assim novas fronteiras comerciais a conquistar.

O acerto de tal política é facilmente constatável pela diversificação do comércio exterior brasileiro, providência saudável e que funciona com um verdadeiro *hedge* contra as oscilações econômicas que por vezes assolam as nações mais desenvolvidas, no passado objeto da atenção quase que exclusiva dos governos brasileiros.

Nesse contexto, o acordo em tela, celebrado com o Cazaquistão, vem somar-se aos esforços até agora empreendidos no sentido de dar ao Brasil uma outra dimensão no comércio internacional

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator